

DECRETO Nº 14.730

EMENTA: Reestrutura o Conselho de Turismo do Recife — **CONTURE** e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º — O Conselho de Turismo do Recife — **CONTURE**, criado pelo Decreto nº 13.668, de 08.07.86, passa a ser regido pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º — O **CONTURE** é vinculado diretamente ao Prefeito da Cidade do Recife, tendo por finalidade básica assessorá-lo na formulação da política de turismo da Prefeitura da Cidade do Recife.

Art. 3º — O CONTURE é composto pelos seguintes membros:

I — Secretário de Abastecimento da Prefeitura da Cidade do Recife;

II — Secretário de Planejamento e Urbanismo da Prefeitura da Cidade do Recife;

III — Secretário de Finanças da Prefeitura da Cidade do Recife;

IV — Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura da Cidade do Recife;

V — Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife;

VI — Diretor da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — SPHAN — 4º Representante Regional PRÓ-MEMÓRIA;

VII — Representante da Câmara dos Vereadores do Recife;

VIII — Representante do Departamento de Turismo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE;

IX — Representante da Empresa de Turismo de Pernambuco — EMPETUR;

X — Representante da Associação Brasileira da Indústria Hoteleira — ABIH;

XI — Representante da Associação Brasileira de Empresas Organizadoras de Congressos — ABEOC;

XII — Representante da Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo — ABRAJET;

XIII — Representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens — ABAV;

XIV — Representante da Associação dos Hotéis de Recife — AHT;

XV — Representante da Associação de Guias de Turismo — AGTURB — Seção/PE;

XVI — Representante da Associação de Bacharéis em Turismo;

XVII — Representante da Associação Brasileira das Empresas de Lazer — ABRASEL;

XVIII — Representante das Empresas de Transportes Aéreos;

XIX — Duas pessoas de reconhecidos conhecimentos na área de turismo.

Parágrafo Primeiro — A Câmara dos Vereadores do Recife, a SUDENE e a EMPETUR, indicarão os respectivos representantes.

Parágrafo Segundo — Os representantes das entidades mencionadas nos incisos X a XVII, serão escolhidos pelo Prefeito da Cidade do Recife, em listas trinômines apresentadas pelas mesmas entidades.

Parágrafo Terceiro — Serão da livre escolha do Prefeito da Cidade do Recife, os membros de que tratam os incisos XVIII e XIX.

Parágrafo Quarto — Cada um dos membros do CONTURE terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Quinto — Os suplentes serão indicados ou eleitos da mesma forma que os titulares.

Parágrafo Sexto — O Prefeito da Cidade do Recife poderá convidar para participar das reuniões do CONTURE, na qualidade de membros eventuais sem direito a voto, pessoas especializadas na área de turismo.

Art. 4º — O mandato dos membros do CONTURE coincidirá com o do Prefeito, permitida a recondução, e o seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes à Cidade do Recife.

Art. 5º — Os Secretários de Abastecimento e de Planejamento e Urbanismo da Prefeitura da Cidade do Recife exercerão, respectivamente, a Presidência e a Vice-Presidência do CONTURE.

Parágrafo Único — Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 6º — O CONTURE funcionará nas dependências da Secretaria de Abastecimento, a qual fornecerá o apoio técnico, jurídico e administrativo indispensável ao desempenho das suas atividades.

Art. 7º — As decisões do CONTURE serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 8º — O CONTURE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de um terço (1/3) dos seus membros.

Art. 9º — O CONTURE manterá com os demais órgãos congêneres, municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de desenvolver com maior aprimoramento as suas funções.

Art. 10 — O CONTURE elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 11 — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 — Revogam-se as disposições em contrário especialmente os Decretos nºs 13.668 de 08.07.86 e 13.673, de 15.07.86.

Recife, 12 de julho de 1989.

Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti
Prefeito